

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, na origem), do Deputado Eduardo Gomes, que *institui o Dia Nacional do Pedagogo*.

**RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, na Casa de Origem), de autoria do Deputado Eduardo Gomes, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Pedagogo, a ser celebrado, anualmente, em 20 de maio.

Em sua justificação, o autor da matéria descreve a atuação do profissional de pedagogia e afirma que a instituição de data em homenagem ao pedagogo será de grande importância para o conhecimento do trabalho desse profissional, bem como para a sua valorização na sociedade brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.264, de 2010, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 98, de 2012, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposições legislativas para instituir datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual impõe uma série de limitações quanto à admissibilidade de projetos de lei com esse tema. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Ainda assim, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida lei.

Diante disso, considerando que o PLC nº 98, de 2012, foi apresentado, na Câmara dos Deputados, em 5 de maio de 2010, portanto antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, ele é válido conforme a decisão do parecer da CCJ, acima referido, e poderá ser apreciado. Quanto ao critério de alta significação, não se pode negar a importância da atuação do pedagogo na formação de nossa sociedade.

Com efeito, para o Brasil, um País que tem na melhoria da qualidade da educação uma de suas maiores prioridades, a atuação do profissional de pedagogia é de importância estratégica. O pedagogo, além de atuar na educação infantojuvenil, tem a missão fundamental de formar novos educadores. Sua presença é, portanto, imprescindível, tanto para assegurar uma educação de qualidade para os nossos jovens como para garantir a formação e qualificação dos novos educadores que contribuirão para a construção e o desenvolvimento do sistema educacional de excelência que o nosso povo almeja e merece.

Sendo assim, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Pedagogo, em homenagem e em reconhecimento a essa nobre profissão, de importância tão estratégica para o País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar, igualmente, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 98, de 2012.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator